



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Terça-feira • 23 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 1948

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QUFBMUJDNDI0QJMYNEE3QZ

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

LEI MUNICIPAL Nº 958/2024 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Município de Camamu a conceder subvenção social a Liga de Futebol local, para custeio da entidade esportiva amadora e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAMU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU e PROMULGOU a seguinte Lei:

Art. 1. Fica autorizado o Município de Camamu a conceder incentivo financeiro, para custeio das atividades da entidade esportiva amadora, para o exercício de 2024, abaixo delimitada:

1) LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE CAMAMU BAHIA, CNPJ nº 41.956.400/0001-52.

Parágrafo único - Para formalização da Parceria será exigível a celebração de um Termo de Convênio para cada finalidade específica, entre a entidade esportiva e o Município de Camamu.

Art. 2 - Fica autorizada a formalização de parcerias com a entidade esportiva, através de Termos de Convênios específicos para cada finalidade.

Art. 3 - A subvenção de que trata esta lei custeará o pagamento dos atletas, uniformes, calçados, transporte, hospedagem, serviço de informática, contabilidade e alimentação dos atletas que formarão o selecionado local, conforme planilha orçamentaria, que formarão a seleção amadora deste Município.

Parágrafo Único — As despesas extras como remédios, tratamento de lesões dos atletas, também deverão ser custeadas com a subvenção objeto da presente Lei.

Art. 4 - O Município e a entidade firmarão Termos de Convênios limitados a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- I – Identificação das partes;
- II – Objeto;
- III – Justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;
- IX – Foro; e,
- X – Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do convênio;
- II – Objeto;
- III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.
- IV – Cronograma de pagamento.

Art. 5 - A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.

Parágrafo Único: O recurso transferido deve ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades esportivas amadoras, conforme objeto fixado no plano de trabalho.

Art. 6 - O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela.

Art. 7 - Para fazer face às despesas com o convenio a ser celebrado fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, mediante decreto executivo, nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 8 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidades Orçamentárias 05.00/03.00; Projeto/Atividade 2007/2005; Elemento de Despesa 33.50.43; Fonte de Recurso 1500, suplementada se necessário.

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60

Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 9- Todo trâmite envolvendo este auxílio financeiro deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 17 de abril de 2024.

ENOC SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Dr. Pirajá da Silva, 275, Centro, Camamu-BA – CEP: 45445-000
TEL: (73) 3255-1483 – Site: www.camamu.ba.gov.br/Email: administracao@camamu.ba.gov.br